

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 14.07.2021**

PROCESSO Nº SEI-320001/002168/2021 - CONCEDE o benefício de auxílio funeral à requerente ALINE MESQUITA BRETAS, no valor de R\$ 2.460,25 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) de acordo com a Portaria SUBRE/SEPLAG nº 012, de 26 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2008.

Id: 2329511

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA COORDENADORA
DE 15.07.2021**

PROCESSO Nº SEI-020007/002980/2021 - CONCEDO 12 (doze) meses de licença prêmio o servidor MARIO SERGIO DE FARIA, Auditor do Estado, ID nº 872267-6, referente aos períodos de 18/07/1999 a 15/07/2004, 16/07/2004 a 14/07/2009, 15/07/2009 a 13/07/2014 e 14/07/2014 a 22/06/2019.

Id: 2329515

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 20/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: **JESUINO GONÇALVES DIAS**, Auxiliar de Enfermagem, Id. 3085368-0 e matrícula nº 851.052-1, conforme a Promoção CGE/ASJUR nº 109/2021-VMC (fls. 205/206). Processo Administrativo Disciplinar nº E-08/001/8593/2014 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329518

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 20/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: **JULIO CESAR MARTINS**, Agente de Atividades Agropecuárias, matrícula nº 868.782-4, Vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 91/2021-VMC (fls. 232/233). Processos Administrativos Disciplinares nºs E-02/007/1587/2017 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329527

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 07/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidades contra: **ALEXANDER DE ARAUJO CARVALHO**, Id. nº 50237772, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; **ALEXANDRE AMARAL GOMES**, Id. Funcional nº 50097504, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; **CARLOS VINICIUS BOTONI SANTOS**, Id. Funcional nº 50177125, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; **DANIEL SOARES DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, Id. 50371827, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; **DANILO RODRIGUES AMARAL**, Id. Funcional nº 50232215, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1; **GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE SILVA**, Id. Funcional 50096656, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1 e **RODRIGO RUSSO BENETTI**, Id. Funcional nº 50176803, Agente Socioeducativo Masculino, Vínculo 1. Processos Administrativos Disciplinares nºs E-03/022/100/2015 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329532

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 06/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades contra: **PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO MARTINS**, Id. nº 34407189, Matrícula nº 5009382-2, **CID NUNES DOS SANTOS**, Id. 34408657, Matrícula nº 5009945-6, **LEILA DE SOUZA BERNARDES**, Id. 34406743, Matrícula nº 5009926-6, **WALMIR ROBERTO BRAGA**, Id. 34408843, Matrícula nº 5009949-8, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 110/2021-VMC (fls. 469/470). Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/014/3413/201 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329536

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 20/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: **MARCOS JOSE GOMES CRISTÓVÃO**, Professor Docente I, Id. 4257297-5, Matrícula nº 962588-0, conforme a Promoção CGE/ASJUR nº 148/2021-VMC (fls. 145/146). Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/008/3080/2014 e SEI-320001/003283/2020.

Id: 2329522

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 06/07/2021**

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades contra: **LUCIENE GODINHO GOES**, Id. nº 32634552, Professor Docente I, Nível C, Referência 7, Matrícula nº 5021478-2, Vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 90/2021-VMC (fls. 635/636). Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/001/9936/2014 e SEI-20001/003283/2020.

Id: 2329540

**RETIFICAÇÃO
D.O DE 07/06/2021
PÁGINA 14 - 2ª COLUNA****ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

PORTARIA CGE/CORREG Nº 313 DE 11 DE MAIO DE 2021

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**Onde se lê: ... Processo SEI nº E-03/006/1000417/2018 ...
Leia-se: ... Processo SEI nº E-03/006/100417/2018 ...

Id: 2329643

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 20/07/2021**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/013/1917/2017 E SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: CARLA GOMES MAIA DAMASCENO, Professor Docente II, Id. 3272985-5, Nível C, Referência 08, matrícula nº 804204-6, Vínculo 1, conforme a Promoção CGE/ASJUR nº 97/2021-VMC (fls. 124/125).

Id: 2329509

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 07/07/2021**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/006/1642/2018 e SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar irregularidade contra: ALEXANDRE JOSÉ MIRANDA ANTUNES, Id. nº 5763142, Professor Docente I, Nível D, Referência 6, Matrícula 917619-9, Vínculo 3, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 95/2021-VMC (fls. 185/186).

Id: 2329553

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/07/2021**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/010/1921/2013 e SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas contra: PAULO CESAR NAZARE DUARTE, Id. nº 35254360, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, Vínculo 2, Matrícula 840.484-0, CPF: 749.199.037-15, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 99/2021-VMC (fls. 190/191).

Id: 2329556

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/07/2021**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/001/10432/2014 e SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar abandono de cargo contra: TANIA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO, Professor Docente I, Id. 5615402, matrícula 870.086-6, WILSON DOS SANTOS SABADIN, Professor Docente I, Id. 35012749, matrícula 870.002-3, LUCILEI DE FÁTIMA FERAZ, Professor Docente I, Id. 33273235, matrícula 832.011-1, ERIKA SILVA MACHADO DE ABREU, Professor Docente I, Id. 32531630, matrícula 831609-3 e IARA DA SILVA DE OLIVEIRA E SOUZA, Professor Docente II, Id. 33273235, matrícula 832.011-1, vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 108/2021-VMC (fls. 899/900).

Id: 2329559

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/07/2021**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/014/4290/2015 e SEI-320001/003283/2020 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar abandono de cargo contra: LUCIANA DA SILVA RIBEIRO, Id. nº 3361821-6, Professor Docente II, Nível C, Referência 06, Matrícula 869802-9, vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 94/2021-VMC (fls. 239/240).

Id: 2329557

Gabinete de Segurança Institucional do Governo**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 21.07.2021**

PROCESSO Nº SEI-360306/000373/2020 - Desvinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-390003/000041/2021 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº SEI-390003/000040/2021 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2329533

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4.730 DE 20 DE JULHO DE 2021****FIXA VAGAS PARA ESTÁGIO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, considerando os convênios firmados com as instituições de ensino para estágio de estudantes de cursos superiores na Procuradoria Geral do Estado, Processo nº SEI-140001/071534/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as vagas para estágio de acordo com a seguinte distribuição:

- I** - quarenta e duas vagas para estudantes de Administração;
- II** - duas vagas para estudantes de Arquitetura;
- III** - trinta e um vagas para estudantes de Arquivologia;
- IV** - dezessete vagas para estudantes de Biblioteconomia;
- V** - sessenta vagas para estudantes de Ciências Contábeis;
- VI** - nove vagas para estudantes de Engenharia Civil;
- VII** - trinta e uma vagas para estudantes de Informática;
- VIII** - quatorze vagas para estudantes de Administração Pública e Gestão Pública;

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATOS DO CONTROLADOR-GERAL****PORTARIA CGE Nº 118 DE 21 DE JULHO DE 2021****INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item II do Voto GC-7/2018 constante do processo TCE/RJ nº 118.607-2/2012, para que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-32/001/000341/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde, oriente formalmente os gestores desta Secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Saúde, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado**PORTARIA CGE Nº 119 DE 21 DE JULHO DE 2021****INSTAURA TOMADA DE CONTAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, À ÉPOCA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, EM OBSERVÂNCIA À DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que trata da competência para instauração de tomada de contas e nos arts. 10 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990 que tratam de responsabilidade solidária;

- a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme item 4 do Voto GA-1 constante do processo TCE/RJ nº 111.257-8/14, para que Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro instaure Tomada de Contas;

- o prazo regulamentar previsto para conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único, do art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-32/001/042368/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos;

Art. 2º - Recomendar à Unidade de Controle Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, À ÉPOCA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, que acompanhe a nomeação da comissão de tomada de contas prevista no artigo 6º da Deliberação nº 279/2017, atentando para o fato de que os integrantes da comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno.

Art. 3º - Recomendar que a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, oriente formalmente os gestores desta Secretaria que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 4º - Adotadas as medidas necessárias e os procedimentos previstos na Deliberação nº 279/2017 por parte da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, os autos deverão ser submetidos por meio eletrônico à Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 90 (noventa) dias os autos serão submetidos à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2329578